



Pregão nº 9/2019-024PMVX CONTRATO Nº 20190341

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, através do SETOR DE CONTRATOS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Castelo Branco S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.461.787/0001-30, representado pelo Sr. MARIA JOSIANE FURTADO DOS SANTOS, Secretária Municipal de Assist. Social, portador do CPF nº 637.499.802-25, residente na TRAVESSA CASTELO BRANCO Nº S/N, e de outro lado a firma PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS-LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.907.315/0001-33, estabelecida à AV.TANCREDO NEVES Nº2469, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68372-590, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS PRECILIANO, residente na Rua Acesso 5, nº153, Aparecida, Altamira-PA, CEP 68377-412, portador do(a) CPF 598.678.502-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-024PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada, para através do sistema de registro de preços, fornecer peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva nos veículos de passeio e utilitários da frota da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do município de Vitória do Xingu-PA, com fornecimento de peças e acessórios da marca do veículo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
044899	PEÇA KIT EMBREAGEM COMPLETO ; COMPATIVEL COM VEICULO TIPO FIAT UNO - Marca.: VALEO	KIT	12,00	160,000	1.920,00
044900	PEÇA BULBO DE TEMPERATURA; COMPATIVEL COM VEICULO TI PO FIAT UNO - Marca.: SENSORAUTO	UNIDADE	11,00	28,000	308,00
044901	PEÇA EMBREAGEM VISCOSA; COMPATIVEL COM VEICULO TIPO FIAT UNO - Marca.: DLZ	UNIDADE	10,00	145,000	1.450,00
044902	PEÇA FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE; COMPATIVEL COM VEI CULO TIPO FIAT UNO - Marca.: VOX	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
044903	PEÇA FILTRO DE COMBUSTIVEL; COMPATIVEL COM VEICULO T IPO FIAT UNO - Marca.: VOX	UNIDADE	7,00	20,000	140,00
044904	PEÇA FILTRO DE AR COND.; COMPATIVEL COM VEICULO TIPO FIAT UNO - Marca.: VOX	UNIDADE	8,00	18,000	144,00
044905	PEÇA VENTOINA; COMPATIVEL COM VEICULO TIPO FIAT UNO - Marca: MARCAPE	UNIDADE	9,00	98,000	882,00
044906	PEÇA PIVO DA BARRA DE DIREÇÃO (ARTICULADORES); COMPA TIVEL COM VEICULO TIPO FIAT - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	8,00	55,000	440,00
044907	PEÇA COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA; COMPATIVEL COM VEI CULO TIPO FIAT UNO - MARCA: KITSBOR	UNIDADE	8,00	25,000	200,00
044908	PEÇA RADIADOR COMPLETO; COMPATIVEL COM VEICULO TIPO FIAT UNO - Marca.: ACOVA	UNIDADE	8,00	180,000	1.440,00
044909	PEÇA MAQUINA DE LEVANTAMENTO DE VIDRO; COMPATIVEL CO M VEICULO TIPO FIAT UNO - Marca.: MAX PARTS	UNIDADE	9,00	98,400	885,60
044910	PEÇA ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA; COMPATIVEL COM VEIC ULO TIPO FIAT UNO - Marca.: VETOR	UNIDADE	10,00	142,000	1.420,00
044911	PEÇA CORREIA DO AR; COMPATIVEL COM VEICULO TIPO FIAT UNO - Marca.: MAGNETE MARELLI	UNIDADE	8,00	45,000	360,00
044912	PEÇA JUNTA HOMOCINETICA; COMPATIVEL COM VEICULO TIPO FIAT UNO - Marca: VTO	UNIDADE	8,00	158,000	1.264,00
044913	PEÇA FEIXO DE MOLAS TRASEIRO; COMPATIVEL COM VEICULO TIPO FIAT UNO - Marca.: FABRINI	UNIDADE	9,00	145,000	1.305,00
044914	PEÇA EIXO DE COMANDO; COMPATIVEL COM VEICULO TIPO FI AT UNO - Marca.: MECPAR	UNIDADE	8,00	235,000	1.880,00
044915	PEÇA RETENTOR DO COMANDO DE VALVULA; COMPATIVEL COM VEICULO TIPO FIAT UNO - Marca.: MAHLE	UNIDADE	5,00	55,000	275,00
044916	PEÇA RETENTOR DO VOLANTE; COMPATIVEL COM VEICULO TIP O FIAT UNO - Marca.: ARCA	UNIDADE	9,00	120,000	1.080,00
044917	BATERIA 75 AMPERES; COMPATIVEL COM VEICULO TIPO FIAT UNO - Marca.: BATS	UNIDADE	5,00	420,000	2.100,00
044918	PEÇA VELA AQUECEDORA; COMPATIVEL COM VEICULO TIPO FI AT UNO - Marca.: DELPHI	UNIDADE	5,00	19,800	99,00
044919	PEÇA JOGO DE AMORTECEDOR DIANTEIRO; COMPATIVEL COM V EICULO TIPO FIAT UNO - Marca,: CORVEN	JOGO	8,00	248,000	1.984,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, № 174 - CENTRO - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479





044920	PEÇA JOGO DE AMORTECEDOR TRASEIRO; COMPATIVEL COM VE ICULO TIPO FIAT UNO - Marca.: CORVEN	JOGO	8,00	220,000	1.760,00
044921	BATERIA 60°, GARANTIA 1 ANO; COMPATIVEL COM VEICULO TIPO FIAT UNO - Marca: BATS	UNIDADE	4,00	348,000	1.392,00
044922	PEÇA UNIDADE COMANDO; COMPATIVEL COM VEICULO TIPO FI AT UNO - Marca.: DELPHI	UNIDADE	5,00	364,330	1.821,65
044923	PEÇA BULBO DE FREIO; COMPATIVEL COM VEICULO TIPO FIA T UNO - Marca.: IGUAÃU	UNIDADE	7,00	28,000	196,00
044924	PEÇA COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO; COMPATIVEL COM V EICULO TIPO FIAT UNO - Marca.: MBM	UNIDADE	8,00	381,000	3.048,00
044925	PEÇA CABO DE ACELERADOR; COMPATIVEL COM VEICULO TIPO FIAT UNO - Marca.: FANNI	UNIDADE	8,00	38,000	304,00
044926	PEÇA CABO DO VELOCIMETRO; COMPATIVEL COM VEICULO TIP O FIAT UNO - Marca.: EFRARI	UNIDADE	8,00	46,300	370,40
044927	PEÇA CALÇO DA CAIXA DE MUDANÇAS; COMPATIVEL COM VEIC ULO TIPO FIAT UNO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	9,00	56,000	504,00
044928	PEÇA CALÇO DO NOTOR; COMPATIVEL COM VEICULO TIPO FIA T UNO - Marca.: ELOOS	UNIDADE	8,00	48,000	384,00
044929	PEÇA CILINDRO DE RODA DIANTEIRO; COMPATIVEL COM VEIC ULO TIPO FIAT UNO - Marca.: KATHO	UNIDADE	8,00	52,000	416,00
044934	PEÇA CILINDRO RODA TRASEIRO; COMPATIVEL COM VEICULO TIPO FIAT UNO - Marca.: KATHO	UNIDADE	8,00	28,800	230,40
044935	PEÇA CORREIA DENTADA ; COMPATIVEL COM VEICULO TIPO FIAT UNO - Marca.: GATES	UNIDADE	8,00	57,000	456,00
044936	PEÇA CORREIA DO ALTERNADOR; COMPATIVEL COM VEICULO T IPO FIAT UNO - Marca.: MAGNETE MARELLI	UNIDADE	8,00	40,600	324,80
044937	PEÇA FECHADURA DO PORTAS MALAS; COMPATIVEL COM VEICU LO TIPO FIAT UNO - Marca.: SIGA	UNIDADE	8,00	67,400	539,20
044938	PEÇA FECHADURA LADO DIREITO; COMPATIVEL COM VEICULO TIPO FIAT UNO - Marca.: MAX PARTS	UNIDADE	9,00	68,000	612,00
044939	PEÇA FECHADURA, LADO ESQUERDO; COMPATIVEL COM VEICUL O TIPO FIAT UNO - Marca: SIGA	UNIDADE	10,00	52,000	520,00
044941	PEÇA JOGO DE LONAS DE FREIOS TRASEIRO; COMPATIVEL CO M VEICULO TIPO FIAT UNO - Marca.: MG FREIO	UNIDADE	10,00	74,000	740,00
044943	PEÇA JOGO DE VELAS DE IGNIÇÃO; COMPATIVEL COM VEICUL O TIPO FIAT UNO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	72,000	576,00
044944	LAMPADA 1 POLO, 12 VOLTS, PINO DESENTRADO; COMPATIVE L COM VEICULO TIPO FIAT UNO - Marca.: NEOLUX	UNIDADE	9,00	2,800	25,20
044946	LAMPADA 2 POLO, 12 VOLTS, PINO DESENTRADO; COMPATIVE L COM VEICULO TIPO FIAT UNO - Marca.: NEOLUX	UNIDADE	8,00	2,800	22,40
044947	LAMPADA 2 POLO, 12 VOLTS, PINO ENCONTRADO; COMPATIVE L COM VEICULO TIPO FIAT UNO - Marca.: NEOLUX	UNIDADE	8,00	2,800	22,40
044949	PEÇA MOTO DE PARTIDA; COMPATIVEL COM VEICULO TIPO FI AT UNO - Marca.: DELPHI	UNIDADE	6,00	265,000	1.590,00
044951	PEÇA PARA-BRISA; COMPATIVEL COM VEICULO TIPO FIAT UN O - Marca.: SEKURIT	UNIDADE	12,00	280,000	3.360,00
044952	PEÇA MOTOR DO LIMPADOR PARA-BRISA; COMPATIVEL COM VE ICULO TIPO FIAT UNO - Marca.: DELPHI	UNIDADE	12,00	98,000	1.176,00
	PEÇA RETROVISOR EXTERNO, LADO DIREITO; COMPATIVEL CO M VEICULO TIPO FIAT UNO - Marca.: SAMURAY		11,00	98,000	1.078,00
044954	PEÇA TERMINAL DE BATERIA; COMPATIVEL COM VEICULO TIP O FIAT UNO - Marca.: MAX PARTS	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
044955	PEÇA LAMPADA 12V H4 PARA FAROL; COMPATIVEL COM VEICU LO TIPO FIAT UNO - Marca.: NEOLUX	UNIDADE	9,00	20,000	180,00
044956	PEÇA LAMPADA 12V H7 PARA FAROL; COMPATIVEL COM VEICU LO TIPO FIAT UNO - Marca.: NEOLUX	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
				VALOR GLOBAL R\$	41.605,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 41.605,05 (quarenta e um mil, seiscentos e cinco reais e cinco centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-024PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-024PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, № 174 - CENTRO - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479





disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Setembro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA:
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;

CNPJ: 34.887.935/0001-53





- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-024PMVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

CNPJ: 34.887.935/0001-53





- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1511.082440094.2.053 Piso Básico Fixo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 41.605,05 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, № 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479





- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, № 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479





1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, № 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479





- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal;
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CNPJ: 34.887.935/0001-53





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-024PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 04 de Setembro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ(MF) 13.461.787/0001-30 CONTRATANTE PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS-LTDA CNPJ 11.907.315/0001-33 CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
	_
1	2